



# **Câmara Municipal de Votorantim**

---

**Projeto de Lei nº 23/83**

**Autoria do Senhor Prefeito Municipal**

**Dispõe sobre** permissão de uso de bens públicos municipais para os fins e condições que menciona, dando outras providências



# Prefeitura Municipal de Votorantim

• CAPITAL DO CIMENTO •

Estado de São Paulo

Of. nº 437/83-C.M.

Votorantim, 21 de novembro de 1.983.

Excelentíssimo Senhor:

É com prazer que vimos submeter à consideração de Vossa Excelência, o anexo projeto de Lei que dispõe sobre permissão de uso de áreas de terrenos de propriedade do Município, consideradas ociosas havidas em decorrência de aprovação de loteamentos urbanos.

Algumas dessas áreas-de lazer e ou instucionais-enquanto não utilizadas pela Administração, vem sorrateiramente, sendo ocupadas indevidamente por particulares, embora tenhamos envidado esforços para coibir a invasão. Além do mais, a proliferação do matagal é também uma constante.

No mesmo sentido, as áreas dominicais remanescentes de desapropriações, as quais eventualmente, dependendo do interesse público, poderão vir a ser alienadas, ouvido esse Legislativo.

Nessa conjuntura e atento para a recessão econômica que assola o País e em consequência, também atento para os reclamos e problemas da nossa população carente que a cada dia sente as dificuldades da difícil arte de sobrevivência, notadamente pela ausência de empregos e meios de sustento, desgraçadamente vivendo na mais completa penúria, aguardando o "amanhã" que com certeza poderá ser melhor e vivendo de uma esperança exaustiva é que nos animamos, dentro de um es



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“CAPITAL DO DOCUMENTO”

Estado de São Paulo

.2.

pirito de profunda solidariedade em conceder certos privilégios para auxiliar os menos favorecidos. Dai a nossa iniciativa na proposição ora em exame.

E os fins da utilização da área ociosa é justamente aquele que permite uma forma de lavrar, preparar, plantar e colher produtos: a horticultura. Esta atividade cujos frutos são inclusive' necessários para suprir as necessidades orgânicas do homem, haverá por certo de encontrar verdadeiros aficcionados no desenvolvimento das leguminosas e hortaliças, ocupando não só eventuais mãos também ociosas, mas principalmente contribuindo com uma parcela de salutar fonte de alimentos, enriquecendo, em bora modestamente, a mesa do cidadão carente.

As áreas para os fins propostos se rão ocupadas de preferência por entidades assistenciais, seguidas das Sociedades dos Amigos de Bairros e pessoas carentes, mas sempre após prévia triagem e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS). E tudo em benefício da coletividade do próprio bairro ou local.

No contexto do projeto fizemos inserir a obrigatoriedade de doação de ínfima percentagem dos produtos colhidos, ao COMAS, para distribuição à critério, mas sempre visando o benefício e bem estar do necessitado.

Em suma, a utilização dessas áreas, estará ao mesmo tempo, evitando a proliferação de favelas em nossa cidade e isto porque cada permisionário exercerá em nome da Prefeitura, total fiscalização no "pedaço de chão" que estiver cultivando.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.3.

do.

Revestindo-se a questão em foco do mais alto interesse social, solicitamos seja o projeto de Lei, analisado nos termos do § 1º do art. 26 da Lei Organica dos Municípios.

Com os nossos protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador ANTONIO CASTANHARO

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Votorantim



# Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO CIMENTO »

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 23/83

Dispõe sobre permissão de uso de bens públicos municipais para os fins e condições que menciona, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICIPIO PROMUIGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim, autorizada a permitir o uso de terrenos de sua propriedade considerados ociosos, havidos em decorrência de aprovação de loteamentos e remanescentes de desapropriações, ressalvado o interesse na alienação destes, para fins de horticultura.

Parágrafo único - A permissão de que trata este artigo far-se-á por decreto, mediante descrição da área respectiva, com destinação social e prazo de 2 (dois) anos, renovável.

Art. 2º - A permissão de uso será outorgada às entidades assistenciais, Sociedades dos Amigos de Bairros ou a pessoas carentes mediante aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) mas sempre visando o benefício da comunidade onde se localizar a área.

§ 1º - Nos locais onde existirem obras assistenciais ou Sociedades dos Ami



# Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO CIMENTO »

Estado de São Paulo

.2.

gos de Bairros, estas terão prioridade sobre os particulares.

§ 2º- A permissão de uso não poderá em hipótese alguma ser transferida a outrem, sob pena de revogação.

§ 3º- A entidade assistencial ou Sociedade dos Amigos de Bairro que opinar pela utilização da área por particulares, fica encarregada da fiscalização, observados os fins a que se refere esta Lei.

§ 4º- As Sociedades e órgãos assistenciais deverão comprovar a qualidade de de pessoa jurídica.

§ 5º- Revogar-se-á a permissão de uso caso a área não venha a ser utilizada no prazo de 60 dias.

Art. 3º- Em havendo vários interessados para uma mesma área, está será subdividida nas devidas proporções, respeitada a prioridade do mais carente, mediante prévio parecer do COMAS.

Art. 4º- Os permissionários, observada a proporcionalidade da área utilizada, doarão ao Conselho Municipal de Assistencia Social (COMAS) parte da produção havida com a exploração da terra, a saber:



# Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DOCUMENTO »

Estado de São Paulo

.3.

- Áreas de 1.000 até 2.500 mts<sup>2</sup>.....05%
- Áreas de 2.500 até 20.000 mts<sup>2</sup>.....10%
- Áreas de mais de 20.000 mts<sup>2</sup>.....25%

Art. 5º- A Prefeitura ou quaisquer de seus órgãos se eximem de todo e quaisquer ônus na adoção dos fins a que se destina esta Lei.

Art. 6º- É vedado qualquer tipo de edificção nas áreas destinadas a fins sociais e referidas no art. 1º e seu parágrafo único.

Art. 7º- A Prefeitura quando lhe aprouver poderá retomar a área mediante aviso prévio de 60 dias e sem qualquer indenização.

Art. 8º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 21 de novembro de 1.983.--XIX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

  
ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal